



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 620/2020
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Bolsa Família Municipal, para concessão de ajuda de custo às pessoas de baixa renda residentes no Município de Indiaroba; abre Créditos Especiais ao Orçamento 2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa Bolsa Família Municipal, no âmbito do município de Indiaroba, será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social, destinado à transferência de renda mínima para famílias em situação de extrema pobreza.

Art. 2º - É condição para a família participar do programa:

- I – Residir no município há no mínimo 02 (dois) anos;
- II – Ter renda “per capita” mensal de até R\$ 100,00 (cem reais);
- III – Estar com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO.

Art. 3º - O Programa Bolsa Família Municipal tem como objetivos principais:

- I – Prestar assistência social às famílias do Município de Indiaroba, que se encontre em situação de extrema pobreza, e que não sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família do Governo Federal, de acordo com os dados constantes dos registros do CADUNICO deste município;
- II – Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, conseqüentemente, de melhoria do índice de desenvolvimento das famílias registradas pelo CADUNICO em Indiaroba/SE, por intermédio da transferência de renda;
- III – Minimizar os índices de evasão e repetência nas escolas públicas da rede municipal de ensino, envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste programa;
- IV – Implementar as formas de incentivo e de garantias, para que o cronograma de vacinação das crianças seja regularmente cumpridos.

Art. 4º - Serão contempladas com a execução do programa bolsa família municipal, as famílias residentes em Indiaroba, que se encontrem em situação de extrema pobreza e que não sejam beneficiárias de outro programa social similar, em especial o programa “Bolsa Família” do Governo Federal, de acordo com os dados constantes no CADUNICO deste Município, e critérios de inclusão e condicionalidades previstos na Lei



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto de nº 5.209/2004, de 17 de setembro de 2004.

Parágrafo Único - O Programa Bolsa Família Municipal atenderá, inicialmente, o número total de até 500 (quinhentas) famílias, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o número de beneficiários por Decreto, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo Programa Bolsa Família Municipal, será de até R\$ 100,00/família, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do benefício por Decreto, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º - O pagamento do benefício do Programa Bolsa Família Municipal deverá ser executado por instituição financeira, mediante contratação da prestação desse serviço pela Prefeitura Municipal de Indiaroba.

Art. 7º - O pagamento do benefício será efetuado mensalmente, através de cartão magnético a ser expedido pela instituição financeira contratada, em nome do beneficiário, personalizado com a marca da Prefeitura Municipal de Indiaroba/SE.

Parágrafo Único – A comprovação do pagamento do Bolsa Família Municipal será feita mediante a entrega de comprovante de recebimento do pagamento, emitido pela instituição financeira.

Art. 8º - As famílias beneficiárias do presente programa ficarão sujeitas às condicionalidades previstas na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, quais sejam:

- I – apresentação de relatórios mensais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- II – acompanhamento nutricional da família beneficiária;
- III – Controle de vacinação das crianças beneficiárias, comprovado mediante a apresentação do cartão de vacinação;
- IV – nos casos de gestantes beneficiárias, o devido acompanhamento do pré-natal, a ser realizado através do programa Saúde na Família, comprovado através da apresentação do Cartão da Gestante.

Parágrafo Único – O pagamento da Bolsa Família Municipal será cancelado caso os beneficiários, familiares ou dependentes deixarem de cumprir com qualquer uma das exigências previstas neste artigo, ou se tornarem beneficiários do Programa Federal “Bolsa Família”.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social articular e promover o envolvimento das Secretarias Municipais co-participantes na viabilização desse programa.

Art. 10 – Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do programa Bolsa Família Municipal, com as seguintes atribuições:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

- I – Aprovar a relação de famílias cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social como beneficiárias do programa;
- II – Aprovar os relatórios mensais de frequência escolas das crianças beneficiárias;
- III – Aprovar o acompanhamento nutricional das famílias beneficiárias;
- IV – Aprovar o controle de vacinação das crianças beneficiárias;
- V – Aprovar o devido acompanhamento pré-natal, no caso das gestantes beneficiárias.

§1º A participação dos membros da Comissão é considerada de relevante papel social e não será remunerada.

§2º É assegurado a Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 11 – A composição da comissão descrita no artigo acima será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeada através de Portaria, composta de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, observada a paridade e escolhidos da seguinte forma:

- I – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social;
- II – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 – Fica autorizado ao Executivo Municipal a abertura de Créditos Especiais no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ao Orçamento 2021 - Lei Municipal nº 619/2020, para cobertura das despesas do Programa Bolsa Família Municipal, assim classificadas:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1202 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0006 – INCENTIVO AO BEM ESTAR COM ÊNFASE NA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS.

AÇÃO: 0000 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL

ELEMENTO: 339030.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 339032.00 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

Praça dos Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.

Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO: 3390**36**.00 Outros Serviços de Terceiros-PF

ELEMENTO: 3390**39**.00 Outros Serviços de Terceiros- PJ

ELEMENTO: 3390**48**.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

FONTE: 10010000 – Recursos Ordinários

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 18 de dezembro de 2020.



Marcos Henrique Ramos de Lima
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE